

**TERMO DE CONTRATO Nº003/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA**, com endereço na Rua José Francisco Henrique, nº527, Centro, em Pereiras, Estado de São Paulo, CEP: 18.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº14.307.727/0001-20, representada pela Sra. Leticia Dias Oliveira, portadora do RG nº 63.601.240-2 e CPF nº 947.713.591-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação **Concorrência Pública nº 003/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- "Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática: Ficha nº265- 3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal; Ficha nº279-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-Atenção Básica; Ficha nº287-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-MAC; Ficha nº288-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal- MAC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 7.249.900,00(Sete Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos Reais), sendo assim discriminado de acordo com a Proposta da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei,



mediante autorização expressa da CONTRATANTE, e solicitação da CONTRATADA.

5.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A execução dos serviços de médicos clínicos plantonistas será realizada todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas diurno, conforme a necessidade do município.

7.2 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

7.3 - Os profissionais médicos exercerão os atendimentos nas Unidades Básica de Saúde do município, de acordo com as escalas de trabalho e a carga horária estabelecida na descrição dos serviços solicitados.

7.4 - Todos os profissionais que atuarem no município obrigatoriamente terão que estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina e deverão seguir o código ético da profissão.

7.5 - Os materiais e instalações necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo Município.

7.6 - A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidades segundo a demanda de usuários do Pronto Atendimento Municipal, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário, devendo para tanto prestar os serviços observando as seguintes especificações:

- a) Prestar atendimento médico a pacientes, através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade em caso de emergência e urgência, no suporte a vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- b) Prestar atendimento médico a usuários através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes para serviços com resolutividade específica para acompanhamento, investigação, diagnóstico e resolução;
- c) Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- d) Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, desbridamentos, drenagem, entre outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
-ESTADO DE SÃO PAULO-
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023
CONTRATO Nº003/2024

procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

e) Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação endotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção abdominal e dissecação venosa;

7.7 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

7.8 - Todos os médicos que atuarem nos atendimentos, seja na escala do Pronto Atendimento, ou nas consultas agendadas, deverão atuar com jaleco de identificação médica.

7.9 - Os profissionais que atuarem na escala do Pronto Atendimento, deverão quando houver dois profissionais realizando atendimento no plantão, realizar revezamento no horário de almoço, para caso haja atendimentos de urgências e emergências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

8.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

8.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

8.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.5. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.- A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações, acompanhada de planilha detalhada dos serviços executados no período.

9.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

10.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das



seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

12.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

12.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

12.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

13.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório Concorrência Pública nº003/2023 e neste Contrato.

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

13.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

13.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

13.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

13.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

CONTRATO Nº003/2024



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 01 de fevereiro de 2023.



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Município de Elias Fausto
CONTRATANTE



Leticia Dias Oliveira
Clínica Médica Santa Helena Tatuí Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Tamiris Ferreira da Silva

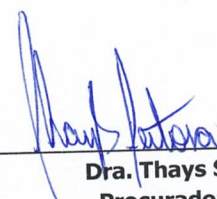


Adrielly Alves da Silva



Claudinei Grossi
Gestor do Contrato

Visto:



Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

CONTRATO Nº003/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: "Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 01 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Clínica Médica Santa Helena Tatuí Ltda

Nome: Letícia Dias Oliveira

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 947.713.591-72

e-mail: leticiaadmlelis@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudinei Grossi

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 868.136.098-15

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.